

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

GO
GOIÁS
ESTADO INOVADOR

FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA

OF. 022/2016

Goiânia, 29 de agosto de 2016

Exmo. Sr.
HELIO ANTÔNIO DE SOUSA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SENHORES
DEPUTADOS

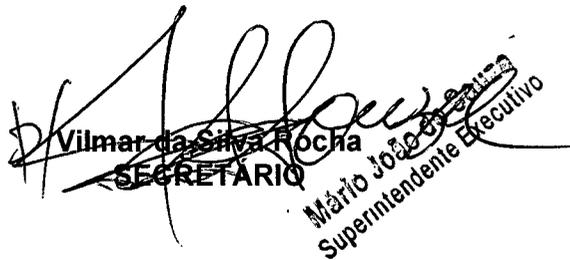
DATA

27, 09, 2016

Senhor Presidente,

Cumprindo o estabelecido na Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Partícipes, letra “j”, encaminho cópia do Convênio celebrado entre o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e o Município de Alto Paraíso -GO.

Atenciosamente,


Vilmar da Silva Rocha
SECRETÁRIO
Mário João de Sousa
Superintendente Executivo

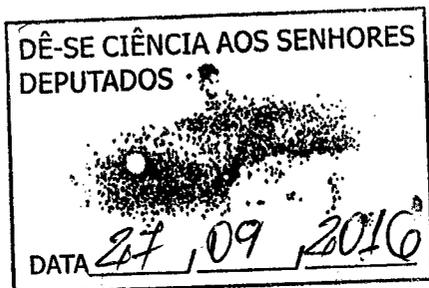
A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI

Em, ____/____/____

Ass. do Fundo e Legível

02/09/16

CONVÊNIO SECIMA/FEMA Nº 004/2016



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA E DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS-SECIMA E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO-GO – NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2015:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 03, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe da Advocacia Setorial, **Dr BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob o nº24.217 e no CPF sob o nº 950.788781-49, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**), inscrita no CNPJ/MF nº 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada à Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º e 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, CEP 74.015-908, representada pelo seu titular, **Dr. VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 168.901-SSP-GO, inscrita no CPF nº 052.063.751-87, residente e domiciliada nesta capital e o **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA**, representado pela Gestora **VERA LÚCIA DO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, Contadora, portadora da RG n. 1534233-SSP/GO, inscrita no CPF n. 282.205.871-72, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n. 01.740.455/0001-06, com sede na Praça do Centro Administrativo, n. 01, Centro, Alto Paraíso – GO, - CEP. 73.770-000, fone: 62-3446-2053, prefeituraparaiso@gmail.com, meioambiente@altoparaiso.go.gov.br, representada pelo Prefeito Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 53394 – SSP/DF e do CPF n. 273.662.601-00, residente e domiciliado em Alto Paraíso-GO, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro nos termos do edital nº 001/2015, e base legal na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Estadual 17.928 de 27 de Dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 8.508/2015, e demais atos constantes dos autos do Processo administrativo nº **201500017001267**, prometendo cumprir as Cláusulas e Condições, como seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a recuperação e proteção de nascentes do manancial de abastecimento público da cidade de Alto Paraíso-GO – Córrego Pontezinha, cujo detalhamento consta do Anexo I – Plano de Trabalho, Cronograma Físico-financeiro e Cronograma de Desembolso, que fazem parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 355.445,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, serão provenientes do Orçamento Geral do Estado sob a denominação de Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA o valor de **R\$ 338.445,00 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)** e contrapartida

da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-GO, no valor de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**. Ressalvando-se que, os efeitos do ajuste ficam sujeitos a termo, qual seja, o dia em que cessada a vedação eleitoral, conforme preconiza o Art. 73 inciso IV, alínea “a” da Lei Eleitoral nº 9.504/97.

§ 1º - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE, para atender o presente Convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, parte integrante deste Convênio, serão repassados à CONVENIENTE, após a verificação da Secretaria da Fazenda e do Planejamento, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

§ 2º - O CONVENIENTE manterá uma Conta Especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

§ 3º - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE aplicados pela CONVENIENTE e glosados pelo CONCEDENTE; e o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverão ser devolvidos à(s) conta(s) vinculada(s) ao Convênio e do CONCEDENTE, respectivamente, acrescida de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a (seis por cento ao ano).

§ 4º - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizada a IGPDI, e no caso de sua extinção outro índice a ser fixado pelo Governo Federal, para igual finalidade.

§ 5º O valor do repasse a ser transferido **não será aumentado**.

§ 6º Os recursos financeiros da CONCEDENTE será da Dotação Orçamentária n. **2016.3753.18.544.1044.2227.03.20 e 2016.3753.18.544.1044.2224.04.20**.

§ 7º A liberação dos recursos será feita de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros ao CONVENIENTE, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso, mediante solicitação do executor;
- b) Indicar o gestor do convênio que, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio,
- c) Exigir que a implementação do objeto deste convênio guarde conformidade com o proposto no projeto.
- d) Proporcionar livre acesso dos controles interno e externo estadual aos processos, documentos, informações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por lei.
- e) Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados.
- f) Aprovar o Plano de Trabalho, Planos Operativos, Termos de Referência e Prestações de Contas necessários à execução do objeto deste Convênio.
- g) O CONCEDENTE, nomeara como gestor do convênio o servidor **JULIANA DE PINA MENDONÇA** –

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro
Fone: (62) 3201-5180 – Fax: (62)3201-5178
CEP: 74.015-908 – Goiânia – Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário
Fone: (62) 3265-1300 – Fax: (62) 3201.6971
CEP: 74.605-060 – Goiânia – Go

Analista Ambiental, Matrícula 80612201, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio nos termos do art. 51 a 54 da Lei Estadual de Licitações n. 17.928/2012, e art. 67 da Lei Geral de Licitações 8.666/1993.

- h) O CONCEDENTE poderá **prorrogar de ofício** a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- i) O CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) O CONCEDENTE comunicará a **Assembleia Legislativa** da celebração do Convênio após a sua assinatura.

II – Constituem obrigações do CONVENENTE:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo I, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e custos previstos, e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE em conta vinculada a este Convênio;
- c) Aplicar os recursos de Contrapartida descritos na Cláusula Segunda, conforme cronograma de desembolso;
- d) Sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.
- e) Não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- f) Prestar conta dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta;
- g) Elaborar Planos de Trabalho, Termos de Referência e demais documentos necessários a implementação das atividades; os quais deverão ser apresentados no prazo fixado no item 6 – Prazos das Chamadas I e II constantes do documento editalício.
- h) Afixar placas alusivas às obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo CONCEDENTE;
- i) Comunicar à **Câmara de Vereadores** a celebração do Convênio;
- j) A contrapartida deverá ser depositada na Instituição bancária- Banco do Brasil . AG. 4546-2. Conta-Corrente nº 11.458-8, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do Instrumento;
- k) A CONTRATADA se obriga a obedecer às regras de contratação da Administração Pública no gasto da receita que receberá, devendo observar as diretrizes da Lei Federal n. 8.666/93 e n. 10.520/02.
- l) Restituir o valor transferido atualizado monetariamente, a partir da data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, acrescido de juros e multa, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada,

1. Não for executado o objetivo da avença;
2. Deixar de apresentar a prestação de contas parcial ou final no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pelo CONCEDENTE;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa a estabelecida.
 - m) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da Contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
 - n) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
 - o) Promover a aquisição de bens e/ou a contratação de obras e serviços de consultoria, em conformidade com as diretrizes e modelos de documentos fornecidos pelo CONCEDENTE;
 - p) Designar um Gestor do Convênio e seu substituto, e encaminhar ao CONCEDENTE, as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
 - q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente e obrigando-se também a seguir rigorosamente as normas de aplicação dos recursos financeiros;
 - r) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio, citando obrigatoriamente a participação do CONCEDENTE nos trabalhos;
 - s) Encaminhar ao concedente os relatórios de acompanhamento de execução do objeto a cada 60 dias, contados da data da primeira liberação, bem como fornecer informações adicionais sempre que solicitadas formalmente;
 - t) Elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;
 - u) Facilitar, ao máximo, a atuação supervisora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente quando da avaliação e auditoria anual a ser realizada;
 - v) Disponibilizar equipe técnica de apoio para a implementação do projeto e acompanhamento contínuo, indispensável ao bom funcionamento do mesmo;
 - w) Não realizar despesas relativas a:
 1. Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 2. pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, com exceções permitidas no Art. 37, Inc. XVI da Constituição Federal;
 3. Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a qualquer pessoa que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
 4. Pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de

emergência;

5. Formalizadas em data anterior à vigência do instrumento ou posterior ao prazo de execução do projeto;
6. Taxas diversas, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
7. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
8. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não contem nomes, símbolos ou imagens que caracteriza promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO:

Deverá o CONVENIENTE aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, observando o seguinte:

- a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta-corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;
- b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas;
- c) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como Contrapartida local.

PARÁGRAFO ÚNICO – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Fica o CONVENIENTE responsável perante o CONCEDENTE a apresentar as prestações de contas nos termos da Seção II – Da Prestação de Contas dos artigos 72 a 76 e Parágrafos da Lei Estadual de Licitações n. 17.928/2012, na forma e nos prazos abaixo descritos:

I – Deverão compor a prestação de contas os documentos a seguir enumerados

- a) Plano de trabalho – anexo I;
- b) Cópia do termo de convênio – anexo II;
- c) Relatório de execução físico-financeiro – anexo III;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – anexo IV;
- e) Relação de pagamentos – anexo V;
- f) Relação de bens (relação discriminada dos bens);
- g) Extrato da conta bancária;
- h) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no



período e demonstrando a conta zerada;

- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CONCEDENTE, no término ou extinção do presente Convênio;
- j) Relatório de Cumprimento do Objeto.

II – A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas;

III – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio;

IV – Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgão de controle do Estado e TCE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas pelo gestor do FEMA ou pela CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão.

V – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada na forma do art. 74 da lei 17.928 de 2012. A Prestação de Contas Parcial da primeira parcela deverá ser encaminhada ao FEMA quando da solicitação do segundo repasse; a prestação de contas da segunda parcela quando da solicitação do terceiro repasse e assim sucessivamente até a liberação final das parcelas.

VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO:

A Prestação de Contas Final proceder-se-á nos termos estabelecidos na Seção II – Das Prestações de Contas, artigos 72 a 76 da Lei de Licitação Estadual n. 17.928/2012, devendo ser encaminhada ao FEMA até o final da vigência do Convênio, ou, caso a vigência ultrapasse o final do exercício financeiro.

O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

Após a análise da prestação de contas parcial ou final, o concedente deverá encaminhar ao conveniente manifestação formal sobre a aprovação da respectiva prestação de contas, e, remeter os autos ao órgão de controle interno para que proceda à análise documental das prestações de contas da aplicação de recursos transferidos pelo concedente.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

Parágrafo Primeiro – A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, das Prestações de Contas e dos Relatórios de Monitoria nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

Parágrafo Segundo - o CONVENENTE deverá obedecer as disposições legais contidas no Art. 3º Incisos I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 8.508/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e findará 24 (vinte e quatro) meses após a publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo em conformidade com as condições da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Os CONVENENTES podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo o presente Convênio, sendo imputado-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre os CONVENENTES, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Falta de apresentação dos Relatórios de Monitoria e das Prestações de Contas pelo CONVENENTE, no prazo estabelecido;
- b) Aplicação pelo CONVENENTE, dos recursos liberados pelo CONCEDENTE em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Por infração de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS:

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquirido, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundo deste Convênio **pertencerão ao Estado** e ficará sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste Instrumento, podendo ter destinação diversa, consoante previsão dos artigos 17, II, a, da Lei 8.666/93, art. 10, XI, da Constituição Estadual e Lei Estadual n. 17.928/2012.

§ 1º-Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social, e a critério da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos os bens patrimoniais poderão ser doados ao CONVENENTE.

§ 2º – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Sétima, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a SECIMA providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS:

O Relatório Final de Execução, referente a execução das atividades previstas neste Convênio, deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO:

É facultado ao CONCEDENTE, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente Instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS:

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicos decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

§ 1º – É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput dessa Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

§ 2º – Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO:

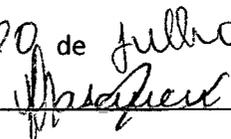
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as pendências ou litígios da execução deste Instrumento.

E por estarem de os partícipes justos acordados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

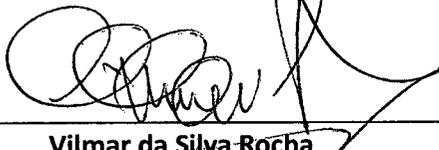
Goiânia – GO, 29 de julho de 2016.



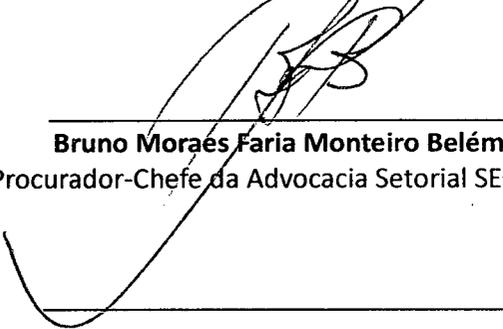
Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito de Alto Paraíso/GO



Vera Lúcia do Nascimento
Gestora do FEMAS



Vilmar da Silva Rocha
Secretário de Estado da SECIMA



Bruno Moraes Faria Monteiro Belém
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial SECIMA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

NOTA: A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo: (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação; (ii) sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos; ou (iii) admitir a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

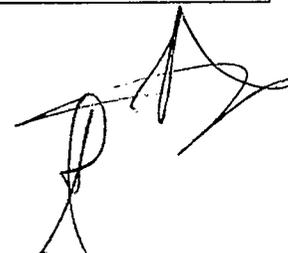
1 TÍTULO DO PROJETO RECUPERAÇÃO DAS CABECEIRAS DO Córrego PONTEZINHA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO nov/2016	TÉRMINO agos/2018

2 DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTE			
ORGÃO/ ENTIDADE SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS		CNPJ: 00.638.357/0001-08	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/ EMAIL: semarhfema@gmail.com			
ENDEREÇO: Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, Goiania-GO, CEP 74.015-908			
CIDADE: Goiania-GO	CEP: 74015-908	TELEFONE: 62 3201-5180	TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL: Vilmar da Silva Rocha		CPF: 052.063.751-87	

3 DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
ORGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás		CNPJ: 01.740.455/0001-06	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/ EMAIL: meioambiente@altoparaiso.go.gov.br			
ENDEREÇO: Praça do Centro Administrativo n. 1 – Centro			
CIDADE: Alto Paraíso de Goiás/GO	CEP: 73770-000	TELEFONE: 62 3446-2053	TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL: Álan Gonçalves Barbosa		CPF: 273.662.601-00	

4 ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA CONVÊNIO		
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: AG 4546-2	CONTA CORRENTE: CC 11.458-8

5 GESTOR DO CONVÊNIO: (INDICADO PELO PROPONENTE)	
NOME: Jair Pereira Barbosa	CPF: 301.640.441-91
FONE: 62 3446-2007	EMAIL: meioambiente@altoparaiso.go.gov.br
VINCULO COM O PROPONENTE: Assessor	



6 DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO**TÍTULO DO PROJETO:**

RECUPERAÇÃO DAS CABECEIRAS DO CÓRREGO PONTEZINHA

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**INÍCIO:**
nov/2016**TÉRMINO:**
agos/2018**7 DETALHAMENTO DO OBJETO****METAS**

Meta	Atividade	Quantidade	Prazo
1	Nivelamento conceitual e metodológico		
	1.1. Reunião de apresentação	1 reunião	Mês 1
	1.2. Mapeamento detalhado das áreas de plantio	2 reuniões	Mês 2
	1.3. Seminário e Planejamento do Projeto	1 seminário	Mês 2
	1.4 Contratação consultoria de Plantio	1 contrato	Mês 2
	1.5 Contratação consultoria Comunicação	1 contrato	Mês 2
	1.6 Compra de equipamentos	4 máquinas e equipamentos	Mês 2
	1.7 Instalação do Viveiro		
2	Plantio Inicial - Ano 1		
	2.1. Preparo do solo com calcário e/ou pó de rocha	8 ha	Mês 7
	2.2. Preparo das linhas de plantio de mudas: adubação e abertura dos berço	8 ha	Mês 7
	2.3. Plantio manual de mudas e sementes na linha das mudas	1.200 mudas; 3, kg de sementes	Mês 8
	2.4. Plantio mecanizado de adubação verde	8h, 30 kg de sementes	Mês 8
	2.5. Manutenção do plantio – manejo da adubação verde (roçar e direcionar o material orgânico para linha das árvores)	8 ha	Mês 10
	2.6. Cobertura da linha das mudas com material orgânico (poda triturada da cidade)	8 ha	Mês 9
	2.7. Realizar aceiro	1000 metros	Mês 9
	2.8. Realizar cercamento	1000 metros	Mês 3
	2.9 Manutenção do viveiro		
3	Plantio Final - Ano 2		
	3.1. Roçada das entrelinhas e preparo do solo	8 ha	Mês 14
	3.2. Preparo das novas linhas de plantio de mudas: adubação e abertura dos berços	8 ha	Mês 14

3.3. Plantio manual de mudas e sementes na linha das mudas	400 mudas	Mês 14
3.4. Replanteio de mudas nas linhas estabelecidas no primeiro ano	200 mudas	Mês 14
3.5. Plantio mecanizado de adubação verde e sementes de árvores	20 kg de sementes de adubação verde e 15 kg de sementes de árvores	Mês 14
3.6. Cobertura da linha das mudas com material orgânico (poda triturada)	8 ha	Mês 14
3.7. Realização de aceiro	1000 metros	Mês 21
3.8 Manutenção do viveiro		
4 Avaliação		
4.1. Monitoramento dos plantios/semeadura	Amostragem em 8 ha	Mês 21
4.2. Elaboração de relatórios	5 relatórios	Mês 4; 7; 11; 16; 22
4.3. Realização de dia de campo	1 dia de campo	Mês 23
4.4. Seminário final do projeto	1 seminário	Mês 23

JUSTIFICATIVA

A restauração de áreas degradadas pelo presente projeto contribuirá com a melhoria do abastecimento de água em termos de quantidade e qualidade para a população de Alto Paraíso. As áreas degradadas na micro bacia do córrego Pontezinha provavelmente reduzem a produção de água no local e reduzem a qualidade pela deposição de sedimentos e coliformes oriundos do esterco do gado de pastagens próximas à cabeceira. A restauração destas pastagens recompondo a vegetação de cerrado reduzirá a erosão laminar e a deposição de sedimentos contaminados na cabeceira do córrego. Desta forma, toda a população de Alto Paraíso será beneficiada com os resultados diretos do presente projeto.

Este trabalho contribuirá ainda com a conservação da biodiversidade pela redução de áreas dominadas por gramíneas exóticas invasoras e pelo aumento da área ocupada por espécies de plantas nativas. Além disso o projeto contribuirá com a proteção da área contra incêndios, o que pode causar sérios prejuízos para a biodiversidade e para a produção de água

Portanto, visando melhorar a qualidade de vida dos moradores da sede do município, a Prefeitura de Alto Paraíso, através de sua Secretaria de Meio Ambiente, entende ser necessária a execução deste projeto para assegurar o abastecimento de água de qualidade e sem crises de abastecimento, principalmente em razão da crise hídrica que enfrentamos no último ano no município (e no país), que resultou na interrupção do fornecimento de água por alguns dias em razão da estiagem

8 MEMORIAL DESCRITIVO – somente no caso de obras

Item	Etapa	Descrição	Duração	Indicador físico	Quantidade

9 ORÇAMENTO DETALHADO – colocar em anexo			
Item	Especificação	Quantidade	Valor (R\$)
Total			

**** Planilhas em anexo**

PLANO DE APLICAÇÃO		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.36.00	SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$ 38.500,00	R\$ 38.500,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 88.335,00	R\$ 88.335,00	
3.3.90.39.00	SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 101.060,00	R\$ 84.060,00	17.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO	R\$ 127.550,00	R\$ 127.550,00	
TOTAL GERAL		R\$ 355.445,00	R\$338.445,00	R\$17.000,00

11 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (R\$ 1.00)

Ano	1ª Parcela (até 30 dias após vedação Art. 73 inciso IV, alínea "a" da Lei Eleitoral nº 9.504/97)	2ª Parcela (Até 150 dias após repasse da 1ª Parcela)
2016	154.498,25	97.628,25

Ano	3ª Parcela (Até 240 dias após repasse da 1ª parcela)	4ª Parcela (até 360 dias após repasse da 1ª parcela)
2017	24.126,08	62.192,41

12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPONENTE (R\$ 1.00)

Ano	Parcela única (420 dias após repasse da 1ª parcela)
2017	17.000,00

13. PEDE-SE APROVAÇÃO

Alto Paraíso de Goiás-GO,

12 de Julho de 2016.

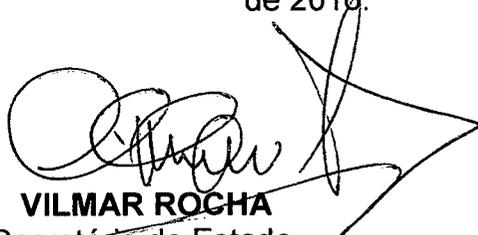


ÁLAN BARBOSA
Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás

14. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Goiânia-GO, de

de 2016.



VILMAR ROCHA
Secretário de Estado

CRONOGRAMA DE REPASSE POR METAS

Item	Qtd	Valor unitário	Und	FEMA	Proponente	Mês	Natureza de Despesa
Atividades preparatórias/planejamento							
1.1. Reuniões de apresentação, monitoramento e avaliação	1	R\$150,00		R\$150,00	R\$0,00	1, 5, 9, 13, 17, 24	Grupo 03
1.2. Contratação Consultoria Plantio	4	R\$1.913,04	und	R\$7.652,17	R\$0,00	2 a 24	Grupo 03
1.3. Contratação Consultoria Comunicação	1		und	R\$9.000,00	R\$0,00	2 a 24	Grupo 03
1.3.1. Produção de informativos	200	R\$20,00	und	R\$4.000,00			
1.3.2. Produção de banner (layout e impressão)	2	R\$500,00	und	R\$1.000,00			
1.3.3 Produção de vídeo	1	R\$3.000,00	und	R\$3.000,00			
1.3.4. Seminário	1	R\$1.000,00	und	R\$1.000,00			
1.4. Compra de equipamentos							
1.4.1 . Trator	1	R\$70.000,00	und	R\$70.000,00		2,3	Grupo 04
1.4.2. Perfurador de Solo	1	R\$5.000,00	und	R\$5.000,00	R\$0,00		Grupo 04
1.4.3. Roçadeira	1	R\$6.000,00	und	R\$6.000,00	R\$0,00		Grupo 04
1.4.3 Triturador de Galhos	1	R\$12.000,00	und	R\$12.000,00	R\$0,00		Grupo 04
1.6. Instalação do viveiro	1	R\$32.550,00	und	R\$32.550,00	R\$0,00	2 a 4	Grupo 03
1.7. Contratação de viveirista	4	R\$1.956,52	und	R\$7.826,08	R\$0,00	2 a 24	Grupo 03
1.8. Realizar aceiro	6	R\$100,00	diárias	R\$600,00	R\$0,00	3	Grupo 03
1.9. Identificação do Projeto	1	R\$2.000,00	und	R\$2.000,00	R\$0,00	2	Grupo 04
2.1.1. Análise de Solo	1	R\$60,00	und	R\$60,00	R\$0,00	2	Grupo 03
2.1.2 Aquisição de Calcario	8	R\$145,00	ton	R\$1.160,00	R\$0,00	4, 5	Grupo 03
2.1.3 Gradeamento/ Subsolagem	5	R\$100,00	hrs	R\$500,00	R\$0,00	4, 5	Grupo 03
Parcela 01				R\$154.498,25			

	Plantio Inicial - Ano 1							
	2.1. Preparo do solo							
	2.2. Preparo das linhas de plantio de mudas							
	2.2.1 Aplicação de Adubo	5	R\$200,00	ton	R\$1.000,00	R\$0,00	5, 6	Grupo 03
	2.2.2 Perfuração Mecanizada	5	R\$100,00	hrs	R\$500,00	R\$0,00	5, 6	Grupo 03
	2.3. Plantio manual de mudas e sementes							
	2.3.1 Aquisição de Mudas	9600	R\$5,00	um	R\$48.000,00	R\$0,00	6, 7	Grupo 03
	2.3.2 Aquisição de Sementes	24	R\$50,00	kg	R\$1.200,00	R\$0,00	6, 7	Grupo 03
	2.3.3 Plantio das mudas e sementes	70	R\$100,00	und	R\$7.000,00	R\$0,00	6, 7	Grupo 03
	2.4. Plantio de adubação verde							
	2.4.1 Aquisição de Sementes de Adubo verde	240	R\$15,00	kg	R\$3.600,00	R\$0,00	6, 7	Grupo 03
	2.4.2 Plantio de sementes	16	R\$100,00	diária	R\$1.600,00	R\$0,00	6, 7	Grupo 03
	2.4.3 Plantio Mecanizado	5	R\$100,00	hrs	R\$500,00	R\$0,00	6, 7	Grupo 03
	2.5. Manutenção do plantio							
	2.5.1 . Capina da área	15	R\$100,00	diárias	R\$1.500,00	R\$0,00	8	Grupo 03
	2.6. Cobertura da linha das mudas com material orgânico (poda triturada da cidade)							
	2.6.1 acumular o material orgânico nas linhas	16	R\$100,00	diárias	R\$1.600,00	R\$0,00	8	Grupo 03
	2.6.2 jogar material orgânico	5	R\$100,00	hora	R\$500,00	R\$0,00	8	Grupo 03
	2.7 Instalação de cerca	1500	R\$10,00	Mtrs	R\$15.000,00	R\$0,00	2, 3	Grupo 03
	1.1. Reuniões de apresentação, monitoramento e avaliação	1	R\$150,00		R\$150,00	R\$0,00	1, 5, 9, 13, 17, 24	Grupo 03
	1.2. Contratação Consultoria Plantio	4	R\$1.913,04	und	R\$7.652,17	R\$0,00	2 a 24	Grupo 03
	1.7. Contratação de viveirista	4	R\$1.956,52	und	R\$ 7.826,08		2 a 24	Grupo 03

	Parcela 02				R\$97.628,25			
	1.1. Reuniões de apresentação, monitoramento e avaliação	2	R\$150,00		R\$300,00	R\$0,00	1, 5, 9, 13, 17, 24	
	1.2. Contratação Consultoria Plantio	6	R\$1.913,04	und	R\$11.478,26	R\$0,00	2 a 24	
	1.7. Contratação de viveirista	6	R\$2.057,97	und	R\$12.347,82		2 a 24	
	Parcela 03				R\$24.126,08			
	Plantio Final - Ano 2							
	3.1. Roçada das entrelinhas e preparo do solo							
	3.1.1 Manejo das entrelinhas	16	R\$100,00	diárias	R\$1.600,00	R\$0,00	17	Grupo 03
	3.1.2. Plantio de adubação verde	5	R\$100,00	hrs	R\$500,00	R\$0,00	17	Grupo 03
	3.2. Preparo das novas linhas de plantio de mudas							
	3.2.1. Adubação de cobertura	5	R\$200,00	ton	R\$1.000,00	R\$0,00	18	Grupo 03
	3.3. Plantio das mudas, sementes e cobertura do solo com poda triturada							
	3.3.1. Plantio de Mudas nas entrelinhas	3200	R\$5,00	um	R\$16.000,00	R\$0,00	18, 19	Grupo 03
	3.3.2. Plantio de sementes nas entrelinhas	108	R\$50,00	kg	R\$5.400,00	R\$0,00	18, 19	Grupo 03
	3.3.3. Plantio de mudas e sementes	20	R\$100,00		R\$2.000,00	R\$0,00	18, 19	Grupo 03
	3.4. Replantio de mudas nas linhas estabelecidas no primeiro ano							
	3.4.1. Replantar mudas	1415	R\$5,00	um	R\$7.075,00	R\$0,00	19, 20	Grupo 03
	3.5. Plantio de adubação verde e sementes de árvores							
	3.5.1 Plantio de sementes de arvores	12	R\$50,00	kg	R\$600,00	R\$0,00	18 a 20	Grupo 03
	3.5.2 Plantio de sementes de adubação	160	R\$15,00	kg	R\$2.400,00	R\$0,00	18 a 20	Grupo 03
	3.5.3 Plantar mecanicamente sementes de árvore e adubação	5	R\$100,00	hr	R\$500,00	R\$0,00	18 a 20	Grupo 03
	3.5.4 Plantio de mudas e sementes	20	R\$100,00	diárias	R\$2.000,00		18 a 20	Grupo 03

	3.6. Cobertura da linha das mudas com material orgânico (poda triturada)							
	3.6.1 Distribuição de material orgânico	16	R\$100,00	diárias	R\$1.600,00	R\$0,00	21	Grupo 03
	1.1. Reuniões de apresentação, monitoramento e avaliação	2	R\$150,00		R\$300,00	R\$0,00	1, 5, 9, 13, 17, 24	
	1.2. Contratação Consultoria Plantio	9	R\$1.913,04	und	R\$17.217,39	R\$0,00	2 a 24	
	Monitoramento/Avaliação				R\$0,00			
	4.1. Amostragem e medição das plantas	10	R\$100,00	diárias	R\$1.000,00	R\$0,00	22	Grupo 03
	4.2. Elaboração de relatórios	3	R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	8, 16, 24	
	4.3 Visitas guiadas alunos das escolas	10	R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	4, 5, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 23, 24	
	4.4. Contratação Consultoria Comunicação							
	4.3.1. Seminário final	1	R\$1.000,00	und	R\$1.000,00	R\$0,00	22a24	
	4.3.2. Dia de Campo	1	R\$2.000,00	und	R\$2.000,00		22 a24	
	Parcela 04				R\$62.192,41			
	CONTRAPARTIDA					R\$17.000,00	14 a 24	
	TOTAL CONCEDENTE				R\$338.445,00			
	TOTAL				R\$ 355.445,00			

ORÇAMENTO DETALHADO (ITEM 9 PLANO DE TRABALHO)

Meta	Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Unidade	FEMA	Proponente	Mês	Natureza de Despesa
1	Atividades preparatórias/planejamento								
	1.1. Reuniões de apresentação, monitoramento e avaliação	Reunião	6	R\$150,00		R\$900,00	R\$0,00	1, 5, 9, 13, 17, 24	Grupo 03
	1.2. Contratação Consultoria Plantio	Contrato	1	R\$44.000,00	Unidade	R\$44.000,00	R\$0,00	2 a 24	Grupo 03
	1.3. Contratação Consultoria Comunicação	Contrato	1		Unidade		R\$0,00	2 a 24	Grupo 03
	1.3.1. Produção de informativos	Cartilhas de 15X21X4,4 com 24 páginas	200	R\$20,00	Unidade	R\$4.000,00			
	1.3.2. Produção de banner (layout e impressão)	banner 1,20x1,70	2	R\$500,00	Unidade	R\$1.000,00			
	1.3.3 Produção de vídeo	vídeo de 03 minutos	1	R\$3.000,00	Unidade	R\$3.000,00			
	1.3.4. Seminário	Seminário de 1 dia	1	R\$1.000,00	Unidade	R\$1.000,00			
	1.4. Compra de equipamentos								
	1.4.1. Trator	YANMAR, modelo 1055-DT, motor de 4cilindros de 55cv.	1	R\$70.000,00	Unidade	R\$70.000,00		2,3	Grupo 04
	1.4.2. Perfurador de Solo	Modelo OS-TL/E-02 com 2 brocas embreagem e giro livre.	1	R\$5.000,00	Unidade	R\$5.000,00	R\$0,00		Grupo 04
	1.4.3. Roçadeira	Deslocável. Modelo AT-8160-GLP ERTA	1	R\$6.000,00	Unidade	R\$6.000,00	R\$0,00		Grupo 04
	1.4.3 Triturador de Galhos	Lippel PDX- 150 HD	1	R\$12.000,00	Unidade	R\$12.000,00	R\$0,00		Grupo 04
	1.6. Instalação do viveiro	Viveiro	1	R\$32.550,00	Unidade	R\$32.550,00	R\$0,00	2 a 4	Grupo 03
	1.7. Contratação de viveirista	contrato mensal/ 44 h semanais, Mais férias e décimo terceiro	1	R\$45.000,00	Unidade	R\$28.000,00	R\$17.000,00	2 a 24.	Grupo 03
	1.8. Realizar aceiro	Serviços Pessoa Física	6	R\$100,00	diárias	R\$600,00	R\$0,00	3	Grupo 03
	1.9. Identificação do Projeto	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	1	R\$2.000,00	Unidade	R\$2.000,00	R\$0,00	2	Grupo 04
						R\$210.050,00			

2	Plantio Inicial - Ano 1							
	2.1. Preparo do solo							
	2.1.1. Análise de Solo	Análise Físico-química	1	R\$60,00	Unidade	R\$60,00	R\$0,00	2 Grupo 03
	2.1.2. Aquisição de Calcario	Calcario	8	R\$145,00	ton	R\$1.160,00	R\$0,00	4, 5 Grupo 03
	2.1.3. Gradeamento/ Subsolação	Hora-Maquina	5	R\$100,00	hrs	R\$500,00	R\$0,00	4, 5 Grupo 03
	2.2. Preparo das linhas de plantio de mudas							
	2.2.1. Aplicação de Adubo	Adubo orgânico (cama de frango)	5	R\$200,00	ton	R\$1.000,00	R\$0,00	5, 6 Grupo 03
	2.2.2. Perfuração Mecanizada	Hora-Maquina	5	R\$100,00	hrs	R\$500,00	R\$0,00	5, 6 Grupo 03
	2.3. Plantio manual de mudas e sementes							
	2.3.1. Aquisição de Mudanças	Mudas nativas do cerrado	9600	R\$5,00	um	R\$48.000,00	R\$0,00	6, 7 Grupo 03
	2.3.2. Aquisição de Sementes	Sementes de árvores nativas do cerrado	24	R\$50,00	kg	R\$1.200,00	R\$0,00	6, 7 Grupo 03
	2.3.3. Plantio das mudas e sementes	Serviços Pessoa Física	70	R\$100,00	unidade	R\$7.000,00	R\$0,00	6, 7 Grupo 03
	2.4. Plantio de adubação verde							
	2.4.1. Aquisição de Sementes de Adubo verde	Sementes de adubo verde	240	R\$15,00	kg	R\$3.600,00	R\$0,00	6, 7 Grupo 03
	2.4.2. Plantio de sementes	Serviços Pessoa Física	16	R\$100,00	diária	R\$1.600,00	R\$0,00	6, 7 Grupo 03
	2.4.3. Plantio Mecanizado	Hora-Maquina	5	R\$100,00	hrs	R\$500,00	R\$0,00	6, 7 Grupo 03
	2.5. Manutenção do plantio							
	2.5.1. Capina da área	Serviços Pessoa Física	15	R\$100,00	diárias	R\$1.500,00	R\$0,00	8 Grupo 03
	2.6. Cobertura da linha das mudas com material orgânico (poda triturada da cidade)							
	2.6.1. acumular o material orgânico nas li	Serviços Pessoa Física	16	R\$100,00	diárias	R\$1.600,00	R\$0,00	8 Grupo 03
	2.6.2. jogar material orgânico	Hora-Maquina	5	R\$100,00	hora	R\$500,00	R\$0,00	8 Grupo 03
	2.7. Instalação de cerca	Cerca	1500	R\$10,00	Mtrs	R\$15.000,00	R\$0,00	2, 3 Grupo 03
						R\$83.720,00		

3	Plantio Final - Ano 2								
	3.1. Roçada das entrelinhas e preparo do solo								
	3.1.1 Manejo das entrelinhas	Serviços Pessoa Física	16	R\$100,00	diárias	R\$1.600,00	R\$0,00		17 Grupo 03
	3.1.2. Plantio de adubação verde	Hora-maquina	5	R\$100,00	hrs	R\$500,00	R\$0,00		17 Grupo 03
	3.2. Preparo das novas linhas de plantio de mudas								
	3.2.1. Adubação de cobertura	Adubo	5	R\$200,00	ton	R\$1.000,00	R\$0,00		18 Grupo 03
	3.3. Plantio das mudas, sementes e cobertura do solo com poda triturada								
	3.3.1. Plantio de Mudas nas entrelinhas	Mudas	3200	R\$5,00	um	R\$16.000,00	R\$0,00	18, 19	Grupo 03
	3.3.2. Plantio de sementes nas	Sementes arvores	108	R\$50,00	kg	R\$5.400,00	R\$0,00	18, 19	Grupo 03
	3.3.3. Plantio de mudas e sementes	Serviços Pessoa Física	20	R\$100,00		R\$2.000,00	R\$0,00	18, 19	Grupo 03
	3.4. Replanteio de mudas nas linhas estabelecidas no primeiro ano								
	3.4.1. Replantar mudas	Mudas	1415	R\$5,00	um	R\$7.075,00	R\$0,00	19, 20	Grupo 03
	3.5. Plantio de adubação verde e sementes de árvores								
	3.5.1 Plantio de sementes de arvores	Sementes arvores	12	R\$50,00	kg	R\$600,00	R\$0,00	18 a 20	Grupo 03
	3.5.2 Plantio de sementes de adubação	Sementes adubação	160	R\$15,00	kg	R\$2.400,00	R\$0,00	18 a 20	Grupo 03
	3.5.3 Plantar mecanicamente sementes de árvore e adubação	hora-maquina	5	R\$100,00	hr	R\$500,00	R\$0,00	18 a 20	Grupo 03
	3.5.4 Plantio de mudas e sementes	Serviços Pessoa Física	20	R\$100,00	diárias	R\$2.000,00		18 a 20	Grupo 03
	3.6. Cobertura da linha das mudas com material orgânico (poda triturada)								
	3.6.1 Distribuição de material orgânico	Serviços Pessoa Física	16	R\$100,00	diárias	R\$1.600,00	R\$0,00		21 Grupo 03
						R\$40.675,00			

4	Monitoramento/Avaliação					R\$0,00		
	4.1. Amostragem e medição das plantas	Serviços Pessoa Física	10	R\$100,00	diárias	R\$1.000,00	R\$0,00	22 Grupo 03
	4.2. Elaboração de relatórios	relatório	3	R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	8, 16, 24
	4.3 Visitas guiadas alunos das escolas	visitas	10	R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	4, 5, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 23, 24
	4.4. Contratação Consultoria Comunicação							
	4.3.1. Seminário final	Seminário de 1 dia	1	R\$1.000,00	Unidade	R\$1.000,00	R\$0,00	
	4.3.2. Dia de Campo	Dia de Campo	1	R\$2.000,00	Unidade	R\$2.000,00		
						R\$4.000,00		
	TOTAL					R\$338.445,00	R\$17.000,00	

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.